



CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

BOLETIM OFICIAL

RESPONSÁVEL: MESA EXECUTIVA

José Diamantino Duarte Ribeiro

PRESIDENTE

Anderson Campos

VICE-PRESIDENTE

Rafael Santos de Oliveira

1º SECRETÁRIO

Edvan Gomes da Silva

2º SECRETÁRIO

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 6.807 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Ementa: "INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor José Diamantino Duarte Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele considerando o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito, no tempo hábil previsto no § 1º do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo a ser implantado nas unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino do município de Nilópolis, objetivando o reaproveitamento dos materiais recicláveis e a consequente preservação do meio ambiente.

Art. 2º. O programa de coleta seletiva de lixo será implantado, estruturado e definido, em conjunto, pelas secretarias municipais de Educação, de Meio Ambiente e de Governo, conforme as definições:

I - Cabe a Secretaria Municipal de Educação a instalação do programa de Coleta Seletiva de Lixo nas unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino do município, bem como, a orientação dos educadores e a criação de projetos educacionais e sua devida inserção no planejamento escolar, e, consequentemente, sua execução, como por exemplo, feiras ambientais, palestras, e campanhas com os alunos e os pais/responsáveis etc.

II - Cabe a Secretaria de Meio Ambiente criar parcerias com cooperativas e empresas de reciclagem, a fim de garantir o correto recolhimento do lixo escolar, bem como, para garantir o progresso de reciclagem próprio e a utilização do material depois de reciclado.

III - Cabe ao Gabinete do Prefeito a divulgação do presente programa nos meios de comunicação, bem como, a elaboração de campanhas de conscientização acerca do referido tema.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nilópolis, 19 de Março de 2024.

ZÉ RIBEIRO
PRESIDENTE

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 013/2024.

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal".

O Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, Senhor José Diamantino Duarte Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, definida pelo § 3º, do art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, em 23/10/2023 de autoria do vereador Leandro Hungria;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 30/10/2023;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº. 6.807/2023 oriunda do Projeto de Lei nº. 41/2023, de autoria do vereador Leandro Hungria, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Nilópolis/RJ, 19 de março de 2024.

JOSÉ DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO
PRESIDENTE

LEI ORDINÁRIA Nº 6.808 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Ementa: "DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BOLETO BANCÁRIO NO CARNÊ DO IPTU SUGERINDO CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DESTINADA AO AMPARO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL".

O Excelentíssimo Senhor José Diamantino Duarte Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele considerando o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito, no tempo hábil previsto no § 1º do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado que em todo carnê de cobrança do Imposto Territorial Predial Urbano - IPTU, deverá constar folha de boleto, pagável em qualquer banco, com o respectivo código de barras, com a proposta de uma contribuição voluntária de qualquer valor, destinado à causa animal.

Parágrafo único - Deverá ser exposto de forma clara na folha de boleto, que se trata de uma doação, de forma voluntária e que não há qualquer restrição em caso de não pagamento do boleto.

Art. 2º. A contribuição voluntária será destinada exclusivamente para a promoção de ações visando o atendimento da população animal em Nilópolis.

Art. 3º. A doação será recebida pelo Executivo Municipal e destinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, na sua ausência ou sucessão, órgãos e entidades da municipalidade responsáveis por promover ações em prol dos animais.

Parágrafo único - Do valor total apurado com as doações, sessenta por cento (60%) será destinado para o custeio das despesas com a Clínica Veterinária Municipal e o Castramóvel.

Art. 4º. A cada período de doze (12) meses, deverão ser divulgados em publicação de fácil leitura e acesso no Diário Oficial do Município, o valor total arrecadado com as doações e a sua destinação.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nilópolis, 04 de Novembro de 2023.

ZÉ RIBEIRO
PRESIDENTE

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 010/2024.

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal".

O Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, Senhor José Diamantino Duarte Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, definida pelo § 3º, do art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº 49/2023, em 04/12/2023 de autoria do vereador Leandro Hungria;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 07/12/2023;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº. 6.808/2023 oriunda do Projeto de Lei nº. 49/2023, de autoria do vereador Leandro Hungria, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Nilópolis/RJ, 19 de março de 2024.

JOSÉ DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO
PRESIDENTE

LEI ORDINÁRIA Nº 6.809 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Ementa: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS A FEIRA DO LIVRO, LEITURA E LITERATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor José Diamantino Duarte Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele considerando o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito, no tempo hábil previsto no § 1º do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Nilópolis, a Feira do Livro, a ser realizada anualmente no mês de junho em nosso Município.

Art. 2º - São objetivos da Feira do Livro, Leitura e Literatura:

I - Termos um Município leitor, dinamizando a democratização do acesso ao livro e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e da Literatura através da transmissão do conhecimento;

II - Estimular a circulação do livro no Município e nas proximidades;

III - Garantir às pessoas com necessidades especiais oportunidades de acessar livros e demais suportes de leitura;

IV - Estimular o hábito da leitura entre os munícipes, principalmente os jovens;

V - Promover o acesso do público ao livro, à literatura, sem discriminação de gênero e de etnia;

VI - Realização de palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, bate-papos com autores, e espetáculos teatrais;

VII - Incentivar a produção literária de Nilópolis, através de concursos com premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes.

VIII - Promover concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas;

IX - Estímulo à realização de visitas junto à rede de ensino municipal e bibliotecas municipais em todo o Estado.

X - Estímulo à realização de palestras e debates com escritores e demais pessoas ou entidades ligadas à produção literária;

XI - Elaboração de cursos e oficinas de criação literária;

XII - Realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino;

XIII - Edição e distribuição gratuita de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público, na rede municipal de ensino;

XIV - Programar ações de incentivo à leitura, ao livro e ao acesso a literatura;

XV - Promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura.

Art. 3º - Para implementação da Feira do Livro, a Prefeitura do Município de Nilópolis poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e da iniciativa privada, além de instituições integrantes do terceiro setor.

Art. 4º - A Feira do Livro, promoverá a exposição de obras de autores locais, nacionais e internacionais, além de poder proporcionar visitação às bibliotecas e demais feiras literárias em todo o estado.

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá prestar apoio institucional à Feira do Livro, disponibilizando a infraestrutura necessária à sua realização.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nilópolis, 19 de Março de 2024.

ZÉ RIBEIRO
PRESIDENTE

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 011/2024.

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal".

O Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, Senhor José Diamantino Duarte Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, definida pelo § 3º, do art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023, em 29/11/2023 de autoria do vereador Anderson Campos;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 07/12/2023;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº. 6.809/2023 oriunda do Projeto de Lei nº. 83/2023, de autoria do vereador Anderson Campos, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Nilópolis/RJ, 19 de março de 2024.

JOSÉ DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO
PRESIDENTE

LEI ORDINÁRIA Nº 6.810 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Ementa: "DENOMINA CRAS MARIA PERPÉtua RODRIGUES DE ALMEIDA (VÓ PÉTA), O ATUALMENTE DENOMINADO CRAS FRANÇA LEITE, SITO NA RUA ANTONIO FELIX, Nº 721- MANOEL REIS, NILÓPOLIS".

O Excelentíssimo Senhor José Diamantino Duarte Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele considerando o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito, no tempo hábil previsto no § 1º do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina Cras Maria Perpétua Rodrigues De Almeida (vó Péta), O Atualmente Denominado Cras França Leite, sito na rua Antônio Felix, nº 721- Manoel Reis, Nilópolis.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nilópolis, 25 de Novembro de 2023.

ZÉ RIBEIRO
PRESIDENTE

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 009/2024.

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal".

O Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, Senhor José Diamantino Duarte Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, definida pelo § 3º, do art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº 86/2023, em 29/11/2023 de autoria do vereador Farrusquinha;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 07/12/2023;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº. 6.810/2023 oriunda do Projeto de Lei nº. 86/2023, de autoria do vereador Farrusquinha, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Nilópolis/RJ, 19 de março de 2024.

JOSÉ DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO
PRESIDENTE

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº. 6.810/2023 oriunda do Projeto de Lei nº. 86/2023, de autoria do vereador Farrusquinha, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Nilópolis/RJ, 19 de março de 2024.

JOSÉ DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO
PRESIDENTE

LEI ORDINÁRIA Nº 6.811 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARTEIRINHA PARA ACESSO DE PAIS E RESPONSÁVEIS A TODAS AS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICAS E PARTICULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS.

O Excelentíssimo Senhor José Diamantino Duarte Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele considerando o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito, no tempo hábil previsto no § 1º do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a criação de carteirinha com vistas a garantir o acesso de pais e responsáveis a todas as unidades de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Nilópolis.

§ 1º A carteirinha deverá ser emitida pelas secretarias das unidades de ensino, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

I - nome completo, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, telefone do identificado, nome e série da criança ou adolescente sob sua responsabilidade.

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - identificação da unidade da responsável pela emissão e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º A carteirinha terá validade de 1 (um) ano, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada conforme início de novo ano letivo.

§ 3º Até que seja implementado o disposto no caput deste artigo, as unidades de ensino deverão solicitar documento de identificação pessoal dos pais e responsáveis para o acesso as dependências escolares.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá a forma de implantação das carteirinhas de identificação previsto nesta Lei para todas as unidades de ensino.

Art. 3º - As unidades de ensino privadas no âmbito do município de Nilópolis, deverão ser notificadas para adequação da presente lei através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Para as unidades públicas de ensino, serão adequadas às disposições desta Lei nos prazos abaixo:

I - instalação em 50% (cinquenta por cento) das escolas no primeiro ano após publicação desta Lei;

II - instalação em 100% (cem por cento) das escolas ao final do segundo ano;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Nilópolis, 19 de Março de 2024.

ZÉ RIBEIRO
PRESIDENTE

C.M.N.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 012/2024.

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal".

O Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, Senhor José Diamantino Duarte Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, definida pelo § 3º, do art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023, em 29/11/2023 de autoria do vereador Anderson Campos;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 07/12/2023;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº. 6.811/2023 oriunda do Projeto de Lei nº. 78/2023, de autoria do vereador Anderson Campos, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Nilópolis/RJ, 19 de março de 2024.

JOSÉ DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 13 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

O Senhor JOSÉ DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - O expediente de funcionamento da Câmara Municipal de Nilópolis no dia 28 de março do corrente ano fica considerado PONTO FACULTATIVO aos respectivos funcionários.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nilópolis, 21 de março de 2024.

JOSÉ DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.947 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA DE NILÓPOLIS A ILMA. SENHORA SARAH DE SOUZA LIMA.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Nilópolis aprovou e eu Zé Ribeiro, Presidente, de acordo com o Artigo 36, IV, g, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Benemerita de Nilópolis a Ilma. Senhora Sarah de Souza Lima.

Art. 2º - Despesas eventualmente decorrentes da presente concessão correrão à conta do autor.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nilópolis, 13 de Março de 2024.

ZÉ RIBEIRO
PRESIDENTE

C.M.N.